ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO Nº 020/2017**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**
**VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**
**VALOR: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM KLEIN LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ n° 09.137.750/0001-84, com sede na Rua Hédio Lourenço Dilli, 3072, Boa Vista – Poço das Antas/RS, neste ato representado por **ARCI SILVÉRIO KLEIN**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o n° 624.456.500-20, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

| ITEM | Qtde. Horas | Máquina | Requisitos mínimos |
|---|---|---|---|
| 01 | 750 | Trator sobre esteiras | Equipado com ripper de no 80cm, peso 14 toneladas, lâmina articulada, ano de fabricação mínimo a 2011, potência de 130HP com operador especializado. |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, **competirá ao Município <u>somente o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina</u>**, na forma da Lei Municipal n° 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, b, VIII e XII, sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei, **das horas licitadas para o item:**

**- Item 01:** 600 (seiscentas) horas.

**Parágrafo segundo.** Os serviços de que tratam o item:

**- Item 01:** 150 (cento e cinquenta) horas, serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

**Parágrafo terceiro.** A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal n° 120/2003, mediante prévia autorização.

**Parágrafo quarto.** A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo quinto.** As horas-máquina serão contadas mediante **verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo sexto.** Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo sétimo.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo oitavo** - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15° (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist. Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (655)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção da malha viária

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (7213)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**
**ADELAR LOCH**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**TERRAPLENAGEM KLEIN LTDA EPP.**
**ARCI SILVÉRIO KLEIN**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91

***Visto:***

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica